

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Sindicato Profissional:** Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, registrado no MTb sob o nº 46000.007655 de 1995, inscrito no CNPJ sob nº 95.438.800/0001-03.

**Sindicato Patronal:** Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari, registrado no MTb sob o nº 24400.003826 de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 92.517.457/0001-96.

**Categoria abrangida:** Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios.

**Abrangência:** Os empregados das empresas integrantes da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios nos Municípios de Candelária, Gramado Xavier, Herveiras, Mato Leitão, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Venâncio Aires, Vale do Sol e Vera Cruz, localizados no Estado do Rio Grande do Sul.

### CLÁUSULA 01 – FUNCIONAMENTO EM FERIADOS

As empresas representadas pela entidade patronal poderão abrir seus estabelecimentos comerciais com a utilização de mão de obra de empregados em feriados municipais, estaduais e federais, a partir de 23 de junho de 2021 até 31 de agosto de 2022, exceto nos dias 25.12.2021, 01.01.2022, 17.04.2022 e 01.05.2022.

**Parágrafo Primeiro** - As horas trabalhadas nos dias de feriados que restarem autorizados na presente convenção coletiva serão remuneradas com um adicional incidente sobre as horas normais correspondente a 100% (cem por cento). Quando houver trabalho em feriados será respeitado/concedido o repouso semanal remunerado previsto na legislação.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento do descrito no *caput* obrigará ao estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 2 (dois) salários mínimos estabelecidos nos itens 1, 2 e 3 da cláusula 04 da convenção coletiva também firmada nesta data, por empregado (e em benefício do mesmo) e por dia descumprido. A mencionada cláusula 04 refere-se à convenção coletiva de trabalho firmada nesta data onde restou contempladas todas as demais condições estabelecidas entre as partes.

**Parágrafo Terceiro** - A presente cláusula será aplicada e exigível judicialmente pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul contra a empresa que a desrespeitar, independentemente de comunicação escrita ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari (ou seja, no caso concreto, é inaplicável o Parágrafo Único da Cláusula 29 da convenção coletiva

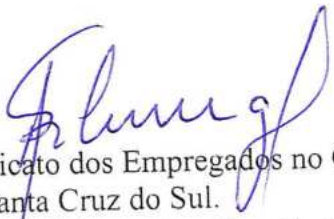
de trabalho também firmada nesta data onde restaram contempladas todas as demais condições de estabelecidas entre as partes).


### CLÁUSULA 02- VIGÊNCIA

A presente convenção vigorará no período de 23 de junho de 2021 a 31 de agosto de 2022.

**Parágrafo Único** - As condições estabelecidas na presente convenção coletiva vigoram no prazo previsto no "caput" da presente cláusula, não integrando, de forma definitiva, os contratos individuais de trabalho.

Santa Cruz do Sul, RS, 23 de junho de 2021.

  
Sindicato dos Empregados no Comércio  
de Santa Cruz do Sul.  
Afonso Schwengber, Presidente.  
CPF nº 172.775.070-53

  
Sindicato do Comércio Varejista de  
Gêneros Alimentícios dos Vales do  
Rio Pardo e Taquari.  
Celso Canísio Müller, Presidente.  
CPF nº 195.328.300-49

Léo Henrique Schwingel, OAB/RS nº 29.059.